LEI ORDINÁRIA Nº 218

de 25 de novembro de 1963

Regulamenta as gratificações aos Funcionários Estaduais que desempenham seus cargos no Município.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1°.. *Fica regulamentada as gratificações dos funcionários estaduais que desempenham seus cargos no Município, na seguinte tabela:*

a).

Dir. do G.E. Miguel Sutil da cidade

1. Gratificação mensal – Cr$ 10.000,00

2. Ajuda de custo mensal – Cr$ 20.000,00

Cr$ 30.000,00

b). *Prof. Normalista do GEMS*

1. Gratificação mensal – Cr$ 10.000,00

2. Ajuda de custo mensal – Cr$ 10.000,00

Cr$ 20.000,00

c).

Prof. Ginasianas do GEMS

1. Gratificação mensal – Cr$ 10.000,00

2. Advinda de outra cidade p/ lecionar

Ajuda de custo – Cr$ 10.000,00

Cr$ 20.000,00

d).

Professoras leigas do GEMS

1. Gratificação mensal – Cr$ 5.000,00

Cr$ 5.000,00

e). *Professoras da Escola Reunida*

do Distrito de Ponte Vermelha

1. Gratificação mensal – Cr$ 20.000,00

Cr$ 20.000,00

f). *Prof. das Esc. Rurais Mistas*

1. Quando lecionarem 2 turnos – Cr$ 10.000,00

Cr$ 10.000,00

g). *Enfermeira do Posto de Saúde*

1. Gratificação mensal – Cr$ 10.000,00

2. Ajuda de custo mensal – Cr$ 20.000,00

Cr$ 30.000,00

h). *Médico do Posto de saúde*

1. Gratificação mensal – Cr$ 25.000,00

Cr$ 25.000,00

Art. 2°.. *As verbas para ocorrerem as despesas com a execução da presente lei, decorrerão por conta da Dotação Orçamentária próprias e especificadas no Orçamento Financeiro Municipal para o Exercício de 1964.*

Art. 3°..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 25 de novembro de 1963.

Flodoaldo Gonçalves TerraVice-Prefeito Municipal em Exercício

---

Lei Ordinária Nº 218/1963 - 25 de novembro de 1963

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em